

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Contratação do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá – SAMAE, CNPJ 20.856.995/0001-02, para prestação de serviço contínuo de captação, tratamento e distribuição de água e coleta e tratamento de esgoto, segundo as normas da legislação específica e demais descritas no presente termo, e Estudo Técnico Preliminar, para atendimento da Unidade Municipal de Andirá, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, CNPJ 75.234.757/0001-49.

GMS	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL POR 12 MESES
0125- 18328	Tarifa de fornecimento, de Água e Esgoto, UNID. DE MEDIDA: Mês	Mês	R\$ 93,69	R\$ 1.124,26

1.2 ESPECIFICAÇÕES

1.2.1 Os serviços serão prestados ininterruptamente, 24 horas por dia, todos os dias da semana para a Unidade Municipal de Andirá, localizada na Rua Curitiba, nº 250 - Centro - CEP 86.380-000 município Andirá – PR.

1.2.2 O valor mensal estimado é de R\$ 93,69 (noventa e três reais e sessenta e nove centavos), e o valor anual previsto para o contrato é de R\$ 1.124,26 (mil cento e vinte e quatro reais e vinte e seis centavos), calculado a partir do consumo dos últimos doze meses, mais 20% (vinte por cento) de incremento. Sendo o valor meramente estimativo, tendo em vista que o pagamento será em conformidade com as faturas mensais emitidas, somente sobre o que for efetivamente prestado/consumido.

1.3 DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1.3.1 A metodologia do fornecimento é aquela definida pela legislação de regência do setor de fornecimento de Água e Tratamento de Esgoto, pelo órgão regulador ANA, em especial a Lei nº 14.026 de 15 de julho de 2020.

1.3.2 A prestação de serviço será executada no município de Andirá - PR.

1.4 VIGÊNCIA

1.4.1 O contrato terá vigência por tempo indeterminado, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do Caput do art. 109 da Lei nº 14.133/2021, devendo seguir a regra estabelecida pela Orientação administrativa da PGE nº 78/23.

1.4.1.1 A vigência por tempo indeterminado se justifica por se tratar de contrato por adesão, prestado por único fornecedor que possui a exclusividade na prestação dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água e coleta e tratamento de

esgoto no Município de Andirá. Do ponto de vista processual, é ineficiente e antieconômico para a Administração Pública ter que reiniciar os processos repetidas vezes ao longo dos anos para contratar o mesmo objeto do único fornecedor, pois há dispêndios de tempo e recursos humanos empregados na instrução do processo.

2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Dada a inviabilidade de competição é indispensável a contratação do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá – SAMAE, no município de Andirá - PR.

A pretendida contratação é fundamental para o andamento e atendimento das rotinas administrativas da Unidade. A água é um recurso natural inestimável, sendo vital o seu uso ao consumo humano, a limpeza, a higiene, além de proporcionar bem-estar e segurança aos servidores e público em geral. A não prestação do serviço pode ocasionar a interrupção ou paralisação da execução das atividades, causando prejuízos à Administração.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 Em conformidade com a solução apresentada no Estudo Técnico Preliminar - ETP, a presente contratação será processada por meio de inexigibilidade, com fundamento nos arts. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e 154 do Decreto Estadual nº 10.086/2022;

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Art. 154. As hipóteses previstas no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

3.2 A Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico, identifica que os Municípios e o Distrito Federal exercem a titularidade dos serviços públicos de saneamento básico.

Art. 8º Exercem a titularidade dos serviços públicos de saneamento básico: (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020)

I - os Municípios e o Distrito Federal, no caso de interesse local; (Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020);

II - O Estado, em conjunto com os Municípios que compartilham efetivamente instalações operacionais integrantes de regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, instituídas por lei complementar estadual, no caso de interesse comum. (Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020).

3.3 O município de Andirá, editou a Lei Municipal nº 2.495 de 26 de março de 2014, que cria o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá - SAMAE.

3.4 O fornecimento de água potável em Andirá, é remunerado por tarifa pública, estabelecida por meio do Decreto Municipal nº 10.143 de 18 de dezembro de 2023, e aprovado pelo órgão regulador ORCISPAR.

3.5 Neste contexto, a contratação do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Andirá, com CNPJ 20.856.995/0001-02, se enquadra na contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, por exercer a titularidade dos serviços públicos de captação, tratamento e distribuição de água e coleta e tratamento de esgoto.

4 PESQUISA DE PREÇOS

Não foi realizada a pesquisa de preços usualmente utilizada para bens e serviços comuns, pois não haveriam parâmetros para tal e nem alternativas de fornecimento, já que o SAMAE é o prestador exclusivo do serviço para o município de Andirá. Portanto os pressupostos para realização de licitação, que são assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes e buscar os melhores preços não estão presentes no caso concreto.

Faz parte do protocolado o Decreto Municipal nº 10.143 de 18 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o reajuste das tarifas do SAMAE com o índice para o período e os valores das tarifas.

Conforme estabelece o Art. 372 do Decreto Estadual 10.086/2022, anexo ao ETP seguem três faturas de contratantes atendidos pelo SAMAE no Município de Andirá, para justificativa de preços.

5 PARCELAMENTO DO OBJETO

Não se aplica. Contratação única por tratar-se de inexigibilidade, por contratação direta.

6 SUSTENTABILIDADE

No caso de prestação de serviços a Administração deverá prever que o contratado adotará as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

- I - que use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedecem às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- II - que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- III - que observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- IV - que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- V - que realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- VI - que realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto nº 4.167, de 20 de janeiro de 2009;
- VII - que respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;
- VIII - que preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Lei nº 16.075, de 1º de abril de 2009.

7 CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMO COMUNS

7.1 Trata-se de serviço comum, conforme estabelece o inciso I do art. 392 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante inexigibilidade de licitação.

7.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 10.086, de 2022, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 414 do citado decreto, cuja execução indireta é vedada;

7.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do Contratado e o Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

8 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratado:

8.1.1 executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

8.1.2 reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.3 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.4 utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.1.5 zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;

8.1.6 apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;

8.1.7 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

8.1.8 atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência, no edital e seus anexos;

8.1.9 instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;

8.1.10 instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;

8.1.11 relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.1.12 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.13 manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;

8.1.14 manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

8.1.15 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

8.1.16 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

8.1.16.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

8.1.16.2 superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

8.1.16.3 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

8.1.16.4 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

8.1.16.5 impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

8.1.16.6 omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

8.2 São obrigações do Contratante:

8.2.1 receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência.

8.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência;

8.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

8.2.4 comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

8.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;

8.2.6 efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos e no contrato;

8.2.7 efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;

8.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

8.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

8.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.

9 GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pela razão abaixo justificada:

9.1.1 Justifica-se a não exigência de garantia contratual da execução por tratar-se de objeto comum, de baixa complexidade e valor não vultuoso, sem mão de obra com dedicação exclusiva, portanto, sem risco de passivo trabalhista;

10 FORMA DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

10.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

10.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

10.3 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

10.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação

financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

10.5 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

10.6 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

11 DO REAJUSTAMENTO

11.1 Os reajustes serão automaticamente aplicáveis, (aqueles autorizados/homologados) pela municipalidade e o órgão regulador ORCISPAR), devendo a contratante na sua gestão acompanhar e fiscalizar a aplicação dos referidos reajustes.

11.1.1 A tarifa cobrada é divulgada pelo concessionário conforme subitem 11.1.

11.2 O reajuste será concedido mediante apostilamento, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

11.4 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

11.5 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

12 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

12.1 CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE REGISTRO CADASTRAL DE FORNECEDOR, que poderá ser feito e emitido pelo Sistema GMS, no portal www.comprasparana.pr.gov.br. A contratada que não estiver inscrita no Cadastro Unificado de Fornecedores do DECON/SEAP, deverá apresentar todos os documentos relacionados a seguir:

12.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA: Cédula de Identidade, no caso de pessoa física; Registro comercial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício; Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

12.3 DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Dívida Ativa da União, Estadual, e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que consistirá em: Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação); Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal nº 12.440/2011.

12.4 DECLARAÇÕES E OUTROS DOCUMENTOS: Declaração de inexistência de fato impeditivo, Declaração de não utilização de mão de obra de menores, requisitos do Decreto Estadual nº 2485/2019 e Declaração de ciência da disponibilidade dos dados.

13 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 É admissível a continuidade do Contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

13.1.1 sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

13.1.2 sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e

13.1.3 não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

13.2 alteração subjetiva a que se refere o item 13.1 deverá ser formalizada por meio de termo aditivo ao contrato.

14 CONTROLE DA EXECUÇÃO:

14.1 O serviço terá início a partir da publicação do contrato em DIOE.

14.2 Os serviços serão prestados na Unidade Municipal de Andirá do IDR-Paraná, situada na Rua Curitiba, nº 250 - Centro - CEP 86.380-000 município Andirá – PR, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

14.3 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato no prazo de acordo com o termo de referência, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações no Termo de Referência.

14.3.1 Quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, os serviços poderão ser corrigidos ou refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, às custas do Contratado, e no caso de não serem atendidas as determinações deverão ser rejeitados.

14.3.2 Cabe ao fiscal do Contrato avaliar o caso concreto para o fim de fixar prazo para as correções.

14.4 Nos termos do art. 140 da Lei Estadual nº 14.133/2021, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços de valor até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

14.5 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de acordo com o termo de referência, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

14.5.1 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

14.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

15 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O contratado que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

16 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) que será designado(a) mediante Portaria Interna. O qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022.

16.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) que será designado mediante Portaria Interna. O qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.

16.3 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

17 DECRETO ESTADUAL N.º 10.086, de 2022.

Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 com base nas orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado do Paraná.

Curitiba, 20 de janeiro de 2025.

Marcos Vinicius Moro Redeschi
Agente de Contratação – IDR-Paraná

Documento: **TermodeReferencia.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Marcos Vinicius Moro Redeschi (XXX.934.629-XX)** em 20/01/2025 15:24 Local: IDR/GERADM/COMCON.

Inserido ao protocolo **23.322.413-8** por: **Renata Paula de Arruda** em: 20/01/2025 15:16.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
299753e324c1b4f2c9995892a383fead.



IDR-Paraná

Instituto de Desenvolvimento
Rural do Paraná - IAPAR-EMATER



DESPACHO APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Protocolo nº 23.322.413-8

I. Trata-se de intenção de contratação de empresa para a prestação de serviço contínuo de captação, tratamento e distribuição de água e coleta e tratamento de esgoto, por prazo indeterminado, para atendimento da Unidade Municipal de Andirá, desta Autarquia, com fundamento no art. 74, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 154 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, pelo valor anual total estimado em R\$ 1.124,26 (mil cento e vinte e quatro reais e vinte e seis centavos).

II. Os elementos técnicos descritos no Termo de Referência, denotam que o objeto constitui serviço indispensável para a continuidade das atividades desempenhadas pela Unidade Municipal de Andirá, estando o documento técnico citado em conformidade com o disposto no art. 19, §1º do Decreto n.º 10.086/2023, com destaque para a inaplicabilidade do disposto no inc. XIV, do referido art. 19, § 1º do Decreto n.º 10.086/2023.

III. Deste modo em atendimento e nos termos do art. 334 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o presente Termo de Referência encontra-se alinhado com o Plano Plurianual (PPA), com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e com a previsão contida no Plano de Contratação Anual e com base nas informações técnicas constantes no protocolado, **APROVO o Termo de Referência.**

Curitiba, datado e assinado digitalmente

Richard Golba

Diretor-presidente - IDR-Paraná

Documento: **DespachoaprovacaoTRSAMAEANDIRA.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Richard Golba** em 21/01/2025 08:18.

Inserido ao protocolo **23.322.413-8** por: **Renata Paula de Arruda** em: 20/01/2025 15:49.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
96111fc1ed6d72391b94f5f0c31be781.